



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

CONTRATO N° 24/2023

WAGNER MOTA
QUINTELA:2748
9124549

Assinado de forma
digital por WAGNER
MOTA
QUINTELA:27489124549
Dados: 2023.05.16
11:14:11 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E A EMPRESA QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA ASSESSORIA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342/0001-09, localizada à Rua: Engenheiro Chavantes, s/n – Centro – Laranjeiras/SE, neste ato representado pela senhora **Onete da Mota Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, maior, Assistente Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, localizada à Avenida Dr. José Machado de Souza nº120 Condomínio Horizonte Jardins Office & Hotel Sala 1127 Bairro Jardins Cep 49025-740, Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o nº. 08.334.418/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Wagner Mota Quintela, CPF nº. 274.xxx.xxx-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartão magnético e/ou com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão de benefícios, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. CARTÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão, administração, com fornecimento de cartão, com tecnologia magnético ou chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão do Benefício Cidadania	UND	4.000	R\$103,83	R\$415.320.00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A taxa de administração dos cartões para este contrato é de 0,006% (zero vírgula zero seis por cento) conforme proposta da Contratada sendo o valor unitário de R\$103,83(Cento e três e oitenta e três centavos) totalizando o valor estimado anual de R\$415.320,00(Quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:30001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação / Projeto: 2019 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso(s):15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

8.2. Prazo: 12 (doze) meses direto após a comunicação da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

WAGNER
MOTA
QUINTELA
:27489124
549

Assinado de
forma digital por
WAGNER MOTA
QUINTELA:2748
9124549
Dados:
2023.05.16
11:14:43-03'00"



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

8.3. Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) lotado na Secretaria de Assistência Social do Município de Laranjeiras/Se.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes ao presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Laranjeiras – Estado de Sergipe.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Laranjeiras/SE, 16 de maio de 2023

ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATADO

WAGNER MOTA
QUINTELA:27489124549

Assinado de forma digital por WAGNER
MOTA QUINTELA:27489124549
Dados: 2023.05.16 11:15:22 -03'00'

QUINTELA & SOUZA CONSULTORIA ASSESSORIA E
ADM. DE CARTÕES LTDA
WAGNER MOTA QUINTELA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.
2. _____